



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONVÊNIO Nº 37/2019**  
**PA SEI nº 0003126-90.2019.6.02.8000**

**Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de São Miguel de Campos/AL, para os fins que nele se especifica.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado **TRE/AL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e o **Município de São Miguel dos Campos – AL**, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.264.222/0001-09, com sede na avenida Dep. Diney Soares Torres, s/n, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas, CEP 57240-000, neste ato representado por seu Prefeito, Pedro Ricardo Alves Jatobá, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº: 665181 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº: 453.856.704-30, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente convênio tem por objeto o apoio, por parte do Município de São Miguel dos Campos – AL, ao TRE/AL, nas atividades de manutenção do cartório eleitoral no que respeita a serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O município se compromete a prestar os serviços de limpeza e vigilância no prédio do Cartório Eleitoral de São Miguel dos Campos/AL, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao TRE/AL caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Terceira** – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Quarta** – Este convênio não implicará compromissos financeiros ou



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

**DA DENÚNCIA**

**Cláusula Quinta** – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Sexta** – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE/AL e em Diário Oficial do Município.

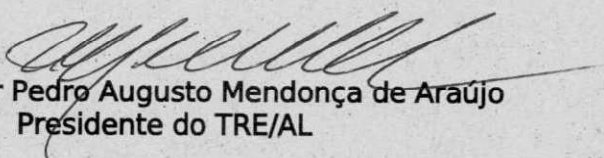
**DO FORO**

**Cláusula Sétima** – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

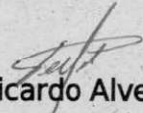
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2019.

Pelo TRE/AL

  
Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo  
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO

  
Pedro Ricardo Alves Jatobá